

**ANO III - EDIÇÃO Nº 522 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Terça-Feira, 29 de maio de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 041/2018

Aprova Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 51/2008, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo deste Ato, o demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2018.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, link seguinte: <http://mpto.mp.br/web/transparencia/#page>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo ao Ato nº 041/2018

REVENHA EXECUTIVA												
Em R\$ Milhões												
REVENHA COMPLEMENTAR	REVENHA EXECUTIVA											
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Maio/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R)	40.244.064,01	11.233.222,73	49.422.181,48	40.231.798,28	49.363.838,48	49.421.277,47	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2018	40.244.064,01	11.233.222,73	49.422.181,48	40.231.798,28	49.363.838,48	49.421.277,47	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00	59.796.764,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1987	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1985	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1980	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1979	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1978	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1977	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1976	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1975	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1974	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1973	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1972	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1971	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1970	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1969	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1968	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1967	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1966	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1965	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1964	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1963	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1962	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1961	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1960	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1959	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1958	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1957	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1956	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1955	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1954	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1953	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1952	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1951	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1950	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVENHA EXECUTIVA PRECATORIA (R) - 1949	0,00	0,00	0,00									

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 419/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 339 e 340, de 18 de maio de 2018, bem como, as Portarias nº 398 e 403/2018 de 25 de maio de 2018, referente às lotações provisórias das servidoras GRAZIELLE DE FÁTIMA ROSA, matrícula nº 137216 e FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 85008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 420/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 04 a 18 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

**DESPACHO Nº 251/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 30 de maio de 2018, em compensação aos dias 28/08 a 01/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ROBERTO FREITAS GARCIA

**DESPACHO Nº 253/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto no dia 1º de junho de 2018, concedida nos termos do Despacho 024/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

**DESPACHO Nº 254/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 09 (nove) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 05 a 08/06/2018 e 11 a 15/06/2018 em compensação ao período de 30/09 a 01/10/2017; 05/10/2017; 07 a 08/10/2017; 12/10/2017; 28, 29/10/2017 e 04 a 06/09/2017; os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

**DESPACHO Nº 255/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 28, 29, 30 de maio e 04 de junho de 2018, em compensação aos dias 27, 28/05/2017 e 03 e 04/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002736**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2012, na realização de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, no âmbito da Prefeitura de Nova Rosalândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de maio de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002253**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Alvorada**, visando apurar eventual prática de irregularidades na Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO, consistente em não disponibilização de camas (leitos) às detentas, pelo Governo do Estado do Tocantins, após 90 (noventa) dias, da inauguração da unidade prisional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de maio de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0000134**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Paranã**, visando apurar possível abuso de poder por parte de policiais civis da Delegacia de Polícia de Paranã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de maio de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000474**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades no procedimento licitatório para escolha de assessoria jurídica realizado no ano de 2017 pela comissão de licitações do Município de Carmolândia, que denotam o prejuízo à livre concorrência e direcionamento, com indicativo de lesão ao erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de maio de 2018.

José Demósthenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1000/2018

Processo: 2018.0006218

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/95; no artigo 201, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 8.069/90; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO denúncias que relatam eventuais sobrepreços no valor de produtos e serviços fungíveis, em geral, sobretudo, os combustíveis, devido à greve dos caminhoneiros;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inc. XXXII, da CF;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representa prática abusiva e condenada pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir dos consumidores vantagem manifestamente

indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Constituição Federal), além de lhe incumbir zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, como disciplina o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, sendo, portanto, de ordem pública e interesse social as normas de proteção e defesa do consumidor, conforme expressamente disposto no art. 1º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações das normas do codex sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, em seu artigo 39, elenca em rol exemplificativo de práticas proibidas ao fornecedor, pois consideradas abusivas, entre as quais: "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva" e "elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que constitui crime contra a economia popular provocar alta ou baixa de preços e mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifícios, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei nº 1.521/51;

#### RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar elevação do preço de produtos e serviços fungíveis, em geral, sobretudo, os combustíveis, sem justa causa (v.g: aumento de imposto ou contribuição, elevação do valor na refinaria) e em valor excessivo na cidade de Araguaína/TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- Oficie-se ao Procon para que realize o monitoramento de preços, mediante a fiscalização de condutas abusivas dos fornecedores quanto à elevação do preço de produtos e serviços fungíveis, em geral;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- Na oportunidade, indico o Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira, Matrícula 122713, para secretariar o presente feito.

Autue-se e registre-se.

Araguaína, 25 de maio de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0998/2018

Processo: 2018.0000325

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto a 11ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, na tutela dos direitos das mulheres, visando apurar a suposta situação de vulnerabilidade da mulher MARIA FERNANDES MOISÉS e a necessidade de medidas protetivas; tendo como investigado GENIVALDO OLIVEIRA DA COSTA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

- a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;
- b) Cabe aos servidores lotados nesta Promotoria secretariar o presente procedimento;
- c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;
- d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;
- e) Reitere-se a diligência anterior, oficiando-se a autoridade policial;
- f) Notifique MARIA FERNANDES MOISÉS para comparecer à Promotoria de Justiça e prestar declarações sobre os fatos;
- g) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Araguaína, 25 de maio de 2018.

Ricardo Alves Peres  
Promotor de Justiça – TO

ARAGUAÍNA, 25 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA PP Nº.: 2018.0000191.

INVESTIGANTE: Dr. Airton Amilcar Machado Momo – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar dano de ordem urbanística, provocado em razão da abertura de cratera ocasionada pelas enxurradas e por um serviço de escoamento não finalizado, na rua S1, localizada na Vila Santiago, no município de Araguaína-TO.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 23 de maio de 2018.

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### EXTRATO DE ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública o aditamento à portaria de instauração ICP nº 2017.0000789, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

#### PORTARIA ICP Nº. 37/2017-MP/23ª PJC

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº. 2017.0000789

FATO EM APURAÇÃO: Apurar possível ação ou omissão do Poder Público Municipal, no que diz respeito aos problemas relacionados a falta de estrutura e de sinalização das ciclovias e ciclofaixas desta Capital.

INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS.

LOCAL E DATA DO ADITAMENTO: Palmas-TO, 25 de junho de 2018.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*